

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em. 13, 12, 01.

Margarita Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Presidência

1201
Assessoria da Presidência

MENSAGEM

Nº...593...../2001 – GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta itens ao Anexo referente às Metas Fiscais, previstas na Lei nº 2.573, de 23 de julho de 2000, em observação às exigências contidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

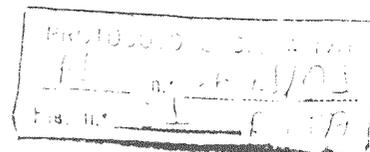
Ressaltamos que o acréscimo em referência deve-se ao fato de que, quando do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, não havia, no âmbito da administração pública, consenso sobre o alcance e magnitude de todos os dispositivos contidos na mencionada Lei Complementar.

Assim, após amplo e constante processo de discussão e interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal e cientes da necessidade de constante avanço nos estudos sobre a matéria, com a finalidade de aperfeiçoamento dos instrumentos que norteiam a Gestão Fiscal do Distrito Federal, é que submetemos aos Senhores Deputados proposta de inclusão dos citados itens ao Anexo da referida Lei, cujos efeitos permeiam todo o corrente exercício.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROJETO DE LEI Nº

, I ^{PL 2671 /2001}

DE 2001

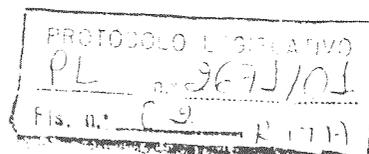
Acrescenta itens ao anexo relativo às Metas Fiscais para o exercício de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados ao anexo relativo às Metas Fiscais para o Exercício de 2001, previsto na Lei nº 2.573, de 23 de julho de 2000, os itens discriminados em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2001
(Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA EM (R\$ mil)
Isenção nas operações que destinem equipamento ao Programa de Reequipamentos da Rede Hospitalar do Ministério da Saúde	Convênio ICMS nº 77/00	18
Remissão e isenção na importação de bens do 850 exterior efetuadas pelo Senado Federal	Convênio ICMS nº 103/00	970
Remissão do ICMS incidente nas operações com aves vivas destinadas ao abate por produtor rural	Convênio ICMS nº 22/01	8.721
Isenção em operações destinadas a Representações Diplomáticas	Convênio ICMS nº 34/01	15.279
Isenções nas operações com automóveis de passageiros, para utilização como táxi	Convênio ICMS nº 38/01	680
Remissão do ICMS incidente nas operações com aves vivas destinadas ao abate efetuadas por produtor Rural e nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos	Convênio ICMS nº 82/01	5.149
Isenção do ICMS nas operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Convênio ICMS nº 69/01	825
Remissão de IPTU e TLP à Terracap	PL/IPTU – 2.259/01 e PL/TLP – 2.260/01 (aprovados em 1º turno)	10.943

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2670/01
Fls. n.º 03 R177